



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 133 /2017.

**Ementa:** “*Que regulamenta a Lei municipal nº1.428/2015 e contém outras providencias.*”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 1.428/2015 e art. 37 “caput” da Constituição da República Federativa do Brasil e,

Considerando o princípio constitucional da eficiência dos atos administrativos insculpido no “caput” do artigo 37 da Constituição federal;

Considerando o artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 1.428/2015;

Considerando o princípio da autotutela do Gestor Público;

Considerando o princípio administrativo da conveniência e oportunidade da medida;

Considerando a Supremacia do Interesse Público sobre o particular;

Considerando o princípio administrativo da indisponibilidade do interesse público;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 1.428/2015 que institui o Programa Jovem Cidadão no Município de Mar de Espanha/MG;

### DECRETA.

**Art. 1º** - O presente Decreto visa regulamentar a aplicação da Lei municipal nº 1.428/2015 instituidora do Programa Jovem Cidadão no Município de Mar de Espanha, que tem como motivação a criação de projetos e ações voltadas a selecionar, capacitar e oportunizar inserção no mercado de trabalho a jovens estudantes do Ensino Básico residentes no Município de Mar de Espanha, através do exercício de atividades de interesse da municipalidade, visando ainda à promoção da cidadania e a eficiência nos serviços de competência da Administração Pública.

**Art. 2º**- Para maior participação dos jovens estudantes do ensino básico deverá ser dado publicidade nas escolas a fim de selecionar aqueles estudantes que se interessarem em participar do projeto engendrado pela Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, e que tenham perfil que coadune com os projetos a serem desenvolvidos. Após a manifestação favorável de estudantes interessados deverão os mesmos serem encaminhados ao Departamento de Fazenda do Município para que possam passar por uma entrevista por servidores lotados naquela repartição, submetendo-os a responder matérias de conhecimentos gerais, português, matemática e informática para que possam, uma vez aptos, ingressarem no referido projeto.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º**- Após a seleção dos jovens estudantes, os mesmos passarão por treinamento ministrado por servidores do município de modo a estarem aptos para realizar as atividades às quais serão direcionados.

**Art. 4º** - Para que os jovens possam permanecer no Projeto Jovem Cidadão, os mesmos deverão manter-se matriculados e assíduos nos cursos regulares correspondentes e obterem a autorização expressa dos pais ou responsáveis.

**Art. 5º**- Para fazer face às despesas oriundas do presente Projeto, o Município de Mar de Espanha possui a seguinte dotação orçamentária que faz parte do orçamento anual e que tem a seguinte rubrica:

**02 003.04.122.0003.2015.339036000000- serviços de terceiros- pessoa física.**

**Art. 6º** - Os jovens selecionados deverão cumprir carga horária de 25h (vinte e cinco horas) semanais, sem prejuízo da manutenção dos estudos.

**§ Único** – A distribuição da carga horária será realizada pelo Chefe de Divisão do Departamento de Fazenda da prefeitura, sempre respeitando e priorizando os horários de estudo.

**Art. 7º** - Em contra partida ao trabalho desempenhado, os jovens deste programa serão contemplados com a “Bolsa de Iniciação ao Trabalho”, no valor mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

**§ Único** – O valor previsto neste artigo poderá ser revisto e ou reajustado de acordo com a disponibilidade financeira da prefeitura. No caso de reajuste, será adotado o índice apurado através do IGPM, e na falta desse, outro índice oficial.

**Art. 8º** - As demais atividades previstas no parágrafo único do artigo 2º da Lei 1428/2015, serão regulamentadas oportunamente.

**Art. 9º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

**Art. 10º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

  
Wellington Marcos Rodrigues  
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL  
(LEI ORGÂNICA 819, 22 DE ABRIL DE 2016)  
DE 10 08 2017 A 17 08 2017  
ASS.: 